

LEI COMPLEMENTAR Nº 462/11
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o "caput" e o parágrafo único do artigo 104 e o artigo 105, todos da Lei nº 1.566, de 1º de setembro de 1970, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" e o parágrafo único do artigo 104 e o artigo 105, todos da Lei nº 1.566, de 1º de setembro de 1970, passam a vigorar com as seguintes redações:

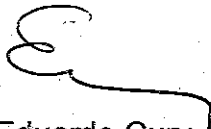
"Art. 104. Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão realizar, na periodicidade determinada pelo órgão competente da Prefeitura, nunca superior a seis meses, a dedetização e a sanitização de suas dependências por meio de produtos aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA".


"Parágrafo único. A obrigatoriedade de dedetização e de sanitização de que trata este artigo, se estende às casas de divertimentos públicos, casas de repouso, templos religiosos, hospitais, casas de saúde, maternidades, escolas, hotéis, bares, restaurantes, casas de cômodos e outros que, a juízo da autoridade competente, requerem tal providência".

"Art. 105. O estabelecimento comercial ou industrial, após cada dedetização e cada sanitização, deverá afixar em local visível ao público, um comprovante onde conste a data da aplicação e o prazo de vencimento e ter espaço reservado para o visto das autoridades fiscais".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

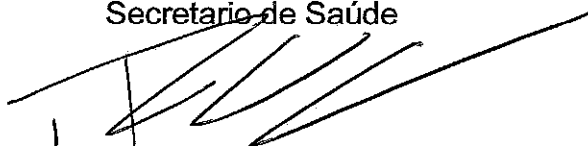
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal


Erica Silva Penha
Resp. Consultoria Legislativa



Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 38/11, de autoria da Vereadora Dulce Rita)